

LEI Nº: 1.132/2015, DE 08 DE JULHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial no Orçamento de 2015 Para Manutenção de Festas Cívicas e Folclóricas Com Recursos de Convênios da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais e Dá Outras Providências.

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos especiais no orçamento do exercício de 2015 no valor de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) para "**Manutenção de Festas Cívicas e Folclóricas**" conforme discriminação abaixo:

0207 13392 0007 2.038 - Manutenção de Festas Cívicas e Folclóricas	
339030 - Material de Consumo (FECMG)	600,00
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (FECMG)	2.100,00
339032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (FECMG)	5.500,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (FECMG)	500,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (FECMG)	13.000,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas (FECMG)	300,00
339093 - Indenizações e Restituições (FECMG)	2.000,00
Total Geral de Créditos Especiais	24.000,00

Art. 2º Para a execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a anular dotação no orçamento de 2015 no valor de **R\$ 24.000,00** conforme discriminação abaixo:

Anulação de Dotação	
0204 99999 9999 9.999 999999 - Reserva de Contingência (Ficha 127)	24.000,00

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 08/07/2015 A 08/08/2015

o/ ou no _____

Pág. _____ edição de _____

Servidor Responsável

Art. 3º Poderá o Poder Executivo quando necessário suplementar as dotações originárias de créditos especiais citadas no Art. 1º desta Lei até o limite definido na Lei Orçamentária para o exercício de 2015 ou em leis específicas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2015.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 08 de julho de 2015.

Daniel Guimarães Satlher
Prefeito

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 08/07/2015 A 08/08/2015

o/ ou no _____

Pág. _____ edição de _____

Servidor Responsável